

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARCELO NEGRI SOARES

EUDES VITOR BEZERRA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-452-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito 3. civil contemporâneo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A organização do CONPEDI atua sempre com a intenção de manter a qualidade de seus eventos e o compromisso com a pesquisa. Na IV edição virtual do CONPEDI, a equipe, talentosa e dedicada, não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um grande sucesso nacional, reunindo pesquisadores de todos os Estados da Federação.

No dia 09 de novembro de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DO CONSUMIDOR, coordenada pelos professores Eudes Vitor Bezerra; Marcelo Negri Soares e Rayssa Meneghetti. Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação metodológica, foram apresentados aos presentes, permitindo rica interlocução e troca de conhecimento entre docentes e discentes de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas trocas, nasce a publicação do presente volume, evidenciando qualidade acadêmica e rigor técnico.

Os coordenadores da sala de pôsteres, que assinam abaixo, estão extremamente satisfeitos com o caráter inovador e ousado dos temas relacionados ao Direito Civil Contemporâneo. Com satisfação, passam a apresentar os 8 (oito) pôsteres.

A autora Giovana Benedet tratou sobre a licitude (ou não) na exigência de pagamento antecipado de demurrage para indicação do terminal para devolução da unidade de carga.

Em seguida, a autora Fabiane Aparecida Soares da Silva Lucena apresentou os resultados de sua pesquisa sobre enriquecimento sem causa, questionando se se trata de um princípio de direito ou fonte obrigacional.

O inovador tema abordado por Wesley Gomes Monteiro levantou discussões sobre o uso das técnicas de visual law nos contratos e se o uso dessas ferramentas contribui para a observância dos princípios da função social e da boa-fé objetiva.

As pesquisadoras Loyana Christian de Lima Tomaz e Vitória Colognesi Abjar cuidaram de uma problemática atual e que tem afetado diversos brasileiros que vivem em situação de hipossuficiência, qual seja, a possibilidade de penhora salarial, especificamente do auxílio recebido em tempos de pandemia, traçando uma análise comparativa dos RESP nº 1.818.716/SC e RESP nº 1.935.102/DF.

Ana Beatriz Leão Castelo Branco Maia falou acerca da perda velada da soberania do consumidor a luz das teorias dos renomados autores Shoshana Zuboff e Byung-Chul Han no que tange os direitos da privacidade e liberdade e a nova LGPD, na chamada sociedade do cansaço.

Logo após, a mestrandia Giseli Cristina Do Rosario Vilela Da Silveira Consalter Kauche tratou sobre a rotulagem de alimentos sem glúten e o dever de informação do código de defesa do consumidor.

Os idosos, na qualidade de consumidores, foram lembrados por Tarcio Augusto Penelva Santos, que tratou sobre a Pandemia da Covid-19 e consumo digital dos idosos.

Por fim, Sara de Castro José, orientada por Sérgio Henriques Zandoná Freitas, em brilhante explanação, problematizou o fenômeno do superendividamento do brasileiro, em uma análise crítica à Lei nº 14.181/21 e a proteção estatal nesses casos.

É claro que os pôsteres apresentados demonstram o altíssimo grau de competência intelectual e acadêmica dessa geração de pesquisadores. Desse modo, desejamos “Boa Leitura” à

sociedade científica!

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA

Prof. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

HERANÇA DIGITAL: O ESTADO DA ARTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE SUA INOVAÇÃO

Raphael Rego Borges Ribeiro¹
Lucas Leonardo Bomfim Rêgo

Resumo

INTRODUÇÃO

A modernidade trouxe consigo uma era instantânea. Se boa parte do nosso universo pessoal não está conectado à um ciberespaço, é possível dizer que em breve estará. A capacidade que o meio digital proporciona em armazenar ou divulgar livros e criações artísticas ou disponibilizar ferramentas para investimento financeiro, como as moedas virtuais é gigante e continua em expansão.

É, basicamente, nesse ínterim que urge a necessidade de um debate acerca da categorização dos bens digitais e, conseqüentemente, do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente o sucessório. Novas modalidades de conquistar patrimônios surgem num mundo progressivamente modernizado. Em contraponto a isso, não sendo novidade para ninguém, pessoas morrem e o Direito das Sucessões precisa acompanhar essas novas formas de se transferir esses novos tipos de bens que são, em grande maioria, impalpáveis e não encontram definição jurídica concreta no ordenamento jurídico brasileiro, como as moedas virtuais e as obras em NFT.

Isto posto, é pretensão dessa pesquisa analisar o estado da arte do direito de herança digital brasileiro. Para tal fim, buscamos evidenciar como o âmbito das sucessões está lidando com todos os avanços da temática, percorrendo as normas, doutrinas, jurisprudências e projetos de lei que versam sobre o assunto até o momento.

Assim, o tema proposto para o desenvolvimento vincula-se à linha de pesquisa que discute sobre Direito de Família e Sucessões, em sua área de concentração no direito de herança digital.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa visa possibilitar a problematização e análises da estrutura sucessória no direito brasileiro em tempos modernos. Concretamente, questionamos: o aporte do ordenamento jurídico pátrio é suficiente para responder demandas do direito sucessório de heranças digitais e suas novas categorizações de bens?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

Um dos desígnios gerais dessa pesquisa é averiguar qual o estado da arte do direito de herança digital brasileiro. Nossa sociedade vive uma nova mudança de paradigma ao se falar de obtenção de bens: consumidores ou usuários de serviços dão preferência aos meios digitais e compras online para ter acesso ao que deseja. Portanto, investigar se tais bens digitais poderão ser considerados patrimônio e, conseqüentemente, tutelados pelo direito sucessório brasileiro é um dos objetivos específicos da nossa pesquisa.

MÉTODO

A metodologia usada na temática proposta pela presente pesquisa é do tipo jurídico-compreensivo. Ademais, a revisão bibliográfica também é uma técnica de pesquisa utilizada no projeto e, por fim, com intento de completividade, a pesquisa bibliográfica somou-se ao estudo da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e dos Projetos de Lei n. 7.742/17, n. 8.562/17, PL n. 3050/2020 e PL n. 6468/2019 servindo como material de apoio para constituir compreensão sobre o tema.

Para além, nesse estudo foi basilar a revisão dos livros “Direito Digital”, 6ª ed., 2016, obra de Patrícia Peck Pinheiro e “Teoria Geral do Direito Digital”, 2020, de Wolfgang Hoffmann-Riem. Análises de artigos científicos que conversam com a temática foram necessários. Obras das autoras Yvana Bizerra (2021), Livia Leal (2018), Isabela Lima (2013), Milena Meurer (2019), Ana Paula Xisto (2018), Vanessa Fernandes e Gabriela Naves (2018), foram substanciais para conduzir essa pesquisa.

RESULTADOS

Nossas pesquisas sugerem que ainda há muito o que se evoluir no que tange as heranças digitais. Os bens digitais que constituem patrimônio não encontram impasse para sua transmissão a herdeiros, haja vista que o valor atribuído a eles pode ser vultoso, impactando diretamente a legítima dos herdeiros necessários, isto é, 50% do patrimônio do de cujus. (LIMA, 2013, p. 33) Outros tipos de bens, como fotos, conversas, e-mails, downloads, documentos armazenados em nuvem, contas em sites de relacionamento, contas em redes sociais [...] podem compor a herança digital de alguém. (MEURER, 2019, p. 10)

Insta ressaltar as classificações de bens geridos no âmbito dos acervos digitais patrimoniais e extrapatrimoniais. Ambos podem integrar a partilha com a expressa declaração de vontade do de cujus, sendo classificados como bens imateriais e móveis (a exemplo de músicas, filmes, livros, sítios eletrônicos, entre outros) mesmo não representando qualquer valor pecuniário. (FROTA, et. al., 2018, p. 579)

Entretanto, determinados bens ainda estão sem categorização jurídica e podem enfrentar dificuldades no momento de partilha. São os casos das obras de arte digitais, ou NFT, tecnologia que permite o registro de qualquer tipo de arquivo digital, que, em vendas ou leilões, podem atingir valores exorbitantes.

A depender do destino desses conteúdos, os usuários podem utilizar a internet de formas diversas ao longo de suas vidas. (LEAL, 2018, p. 185) Cabe salientar que, apesar de existir há algum tempo, dados em nuvem e bens digitais não estão plenamente em discussão no âmbito dos tribunais do Brasil. Contudo, indubitavelmente será recorrente em abertura de inventários e transmissão, eis que constituirão patrimônio do de cujus.

O Código Civil e o ordenamento jurídico como um todo denotam deficiência ao se tratar de herança digital. Não há quaisquer menções a esses tipos de bens. É, provavelmente, por conta disso, que há projetos de lei que tentam alterar a legislação disposta sobre direitos digitais de herança. O PL n. 7.742/2017, proposto pelo Deputado Alfredo Nascimento do Partido da República e o PL n. 8.562/2017, proposto pelo Deputado Elizeu Dionizio, do Partido Socialista Brasileiro foram tentativas que buscavam alterar a legislação em vigor. Este último, previa incluir o Capítulo II-A e os artigos 1.797-A a 1.797-C à Lei n. 10.406/2002, os quais tratavam expressamente sobre herança digital. Todavia, ambos projetos foram arquivados e o ordenamento brasileiro segue sem versar especificamente sobre direitos digitais e de herança.

Atualmente, há poucos projetos de legislação que também almejam o mesmo fim dos anteriores. É o caso do PL n. 3050/2020, proposto pelo Deputado Gilberto Abramo do Partido Republicano e, com proposta similar, há também o PL n. 6468/2019, proposto pelo Senador Jorginho Mello.

Por fim, através dessas análises de dados, foi possível notar o atraso em relação às normas que definam os conceitos e possibilitem a constituição de uma herança digital, com regramento específico. O Poder Judiciário e a legislação civil deverão se preparar para lidar com as demandas que serão recorrentes, identificando e atuando com precisão durante o procedimento de transmissão.

Palavras-chave: Herança Digital, Inovação do Direito Civil, Bens Digitais Descategorizados

Referências

BIZERRA, Yvana Barbosa. Herança digital sob a ótica dos projetos legislativos brasileiros: uma análise do Direito Sucessório com o Direito da Personalidade do de cujus. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Faculdade de Direito UNIFG, Guanambi, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13234/1/Heran%C3%A7a%20Digital.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 10 ago. de 2021.

BRASIL. Projeto Legislativo nº 3050, de 02 de junho de 2020. Visa alterar o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil. Gilberto Abramo, 2020. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254247. Acesso em: 10 ago. de 2021.

BRASIL. Projeto Legislativo nº 5820, de 31 de outubro de 2019. Dá nova redação ao art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. Elias Vaz, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228037>. Acesso em: 10 ago. de 2021.

BRASIL. Projeto Legislativo nº 6468, de 2019. Altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança. Senador Jorginho Mello, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140239>. Acesso em: 10 ago. de 2021.

BRASIL. Projeto Legislativo nº 7742, de 30 de maio de 2017. Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a fim de dispor sobre a destinação das contas de aplicações de internet após a morte de seu titular. Alfredo Nascimento, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139508>. Acesso em: 10 ago. de 2021.

BRASIL. Projeto Legislativo nº 8562, de 12 de setembro de 2017. Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Elizeu Dionizio, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2151223>. Acesso em: 10 ago. de 2021.

FERNANDES, Vanessa A. G.; NAVES, Gabriela G. S. Herança digital: ponderações sobre a preservação do direito da personalidade post mortem. Repositório Institucional da Associação Educativa Evangélica (RDI-AEE), Anápolis, 2019. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br>

r/bitstream/ace/5949/1/Vanessa%20Abadia%20Gama%20Fernandes.pdf. Acesso em: 10 ago. de 2021

FRIED, Ina. Scoop: Google's G Suite cracks 2 billion users. Axios, 2020. Disponível em: <http://www.axios.com/google-g-suite-total-users-9a6d3df6-c990-4866-9efc-ba6756ba3c4d.html>. Acesso em 14 ago. 2021.

FROTA, P. M. C; AGUIRRE, J. R. B; PEIXOTO, M. M. F; Transmissibilidade do acervo digital de quem falece: efeitos dos direitos da personalidade projetados post mortem. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2018, vol. 10, n. 19, p. 564-607, jul-dez, 2018. Disponível em: <http://abdconst.com.br/revista20/acervoPablo.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria Geral do Direito Digital. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. 9788530992262. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992262/>. Acesso em: 16 ago. 2021.

LEAL, Livia Teixeira. Internet e morte do usuário: a necessária superação do paradigma da herança digital. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, Belo Horizonte, v. 16, p. 181-197, abr./jun. 2018

LIMA, Isabela Rocha. Herança Digital: direito sucessório de bens armazenados virtualmente. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: bdm.unb.br/bitstream/10483/6799/1/2013_IsabelaRochaLima.pdf. Acesso em: 09 ago. de 2021.

MEURER, Milena Correia. Aspectos jurídicos da herança digital. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unicesumar – Centro Universitário de Maringá, Paraná, 2019. Disponível em: <rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/5080/1/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%203%83O%20DE%20CURSO%20TCC.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ORTEGA, Rodrigo. NFT: como funciona o registro de coleções digitais que já valem milhões de dólares. Jornal Globo G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/03/16/nft-como-funciona-o-registro-de-colecoes-digitais-que-ja-valem-milhoes-de-dolares.g.html>. Acesso em 13 ago. de 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502635647/>. Acesso em: 13 ago. de 2021.

XISTO, Ana Paula. Herança digital: extensão e tutela da personalidade civil post mortem em harmonia com o direito à privacidade na rede. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário Toledo, Araçatuba, São Paulo, 2018. Disponível em: www.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/2052. Acesso em: 11 ago. de 2021.